



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM Nº002/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº002/23, que “Autoriza a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e contém outras providências,” a fim de viabilizar as ações governamentais do Fundo Municipal de Educação.

A abertura de crédito suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa de custeio das Ações em Ensino, sendo que no caso presente os mesmos advirão do superávit financeiro das Seguintes Fontes de Recursos 550- Transferência do Salário-Educação, 551- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), 552- Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), 553- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), 576- Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação/Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE), conforme saldo apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2022.

Os Créditos Suplementares citados nos Projetos serão destinados para custeio de Programas da Educação referente a Merenda Escolar e Transporte Escolar.

Os créditos suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de janeiro de 2023.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

2

PROJETO DE LEI Nº002/23

Autoriza a abertura de crédito especial por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de R\$1.269.408,62 (Um milhão duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oito reais e sessenta e dois centavos), para fazer face às despesas para o exercício de 2023, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 –Manutenção das Ações dos Ensinos

12.306.0008.2028 – Manutenção da Merenda Escolar – CRECHE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 99).....R\$ 80.000,00

Fonte de Recurso – 2.550 Transferência do Salário-Educação

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 –Manutenção das Ações dos Ensinos

12.306.0008.2029 – Manutenção da Merenda Escolar – PRÉ ESCOLA

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 102).....R\$ 120.000,00

Fonte de Recurso – 2.550 Transferência do Salário-Educação

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 –Manutenção das Ações dos Ensinos

12.306.0008.2030 – Manutenção da Merenda Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 105).....R\$ 450.913,20

Fonte de Recurso – 2.550 Transferência do Salário-Educação

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

12.306.0008.2030 – Manutenção da Merenda Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 105).....R\$ 18.605,22

Fonte de Recurso – 2.552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 –Manutenção das Ações dos Ensinos

12.361.0010.2032 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

3.3.90.39.00.00 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 123).....R\$ 30.377,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

3

Fonte de Recurso – 2.551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

12.361.0010.2032 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

3.3.90.39.00.00 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 123).....R\$ 1.449,07

Fonte de Recurso – 2.553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

12.361.0010.2032 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

3.3.90.39.00.00 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 123).....R\$ 568.063,41

Fonte de Recurso – 2.576 Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação/Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)

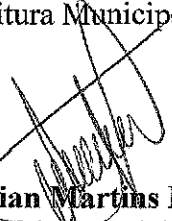
TOTAL.....R\$1.269.408,62

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2022.

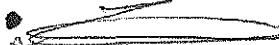
Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 11 de janeiro de 2023.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 11/01/23


Pres. Câmara


Presidente Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 11/01/23
O Presidente

Sanção
Sala das Sessões em 11/01/23
O Presidente 



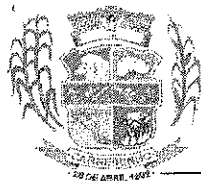
Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000007

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/01/11000007

Número / Ano	000007/2023
Data / Horário	11/01/2023 - 11:20:38
Assunto	Ofício nº 01/2023 encaminhando os projeto de leis nº 01/2023 e 02/2023 e o Decreto nº 2998/203
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	6
Emitido por	Adjane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 025/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 002/23

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 002/23, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 002/23 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Relatoria



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

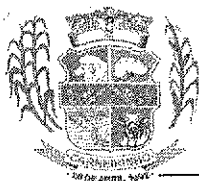
Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

Relícia



I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 002/23, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 002/23 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

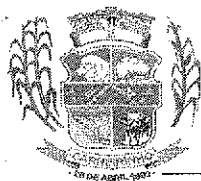
II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se vê no Projeto de Lei nº 002/23, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 002/23.

Leticia



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 002/23. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 002/23, visa abrir crédito especial por superávit financeiro no orçamento vigente. Em vista disso, o art. 1º do referido projeto autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por superávit financeiro no valor total de R\$ 1.269.408,62 (um milhão duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oito reais e sessenta e dois centavos), destinados as despesas especificadas no mesmo.

Por conseguinte, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no art. 43, dita que a abertura de crédito especial está subordinada a verificar-se recursos disponíveis para ocorrer a despesa, devendo ser precedida de justificativa. Nesse sentido, o §1º, inciso I, do mesmo artigo conceitua que, é recurso, desde que não comprometido, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. Para um maior balizamento, o art. 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, estabelece:

“Art. 43. A abertura dos créditos especiais e suplementares dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

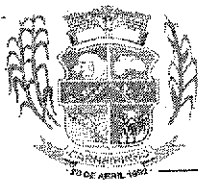
§ 1. Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.”

Em vista disso, a Lei nº 4.320/64, no art. 42, dita que os créditos suplementares e especiais devem ser autorizados por Lei e abertos por decreto executivo. Desta forma, nota-se que o Projeto de Lei Complementar nº 002/23 respeita integralmente os artigos anteriormente citados.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei Complementar nº 02/23, está em perfeita consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 4.320/64, tendo em conta seus termos.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 002/23, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 002/23.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 002/23, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 11 de janeiro de 2023.

Leticia Maria da Silva

Leticia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

10

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 002/2023	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 11/01/2023
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		11/01/2023
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
1ª Reunião Extraordinária – 11/01/2023		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 11/01/23 Visto do Pres:**Joaquim Madalena Severino de Almeida**Entregue ao Relator em 11/01/23 Visto do Relator:**Wagner Alves da Silva**

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão FO em 11/01/23 Visto do Pres:**Joaquim Madalena Severino de Almeida**Entregue ao Relator em 11/01/23 Visto do Relator:**Wagner Alves da Silva**

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Vista nos termos do Art. 216 R.I.

Resultado da votação.

Data	Vereador	Unanimidade
		☐ A favor ☐ Contra
		Rejeitado por ☐ x ☐
		Arquivado
		Com emenda sim() não ()



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

11

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 002/2023

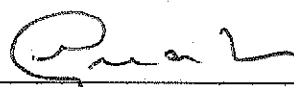
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

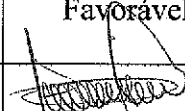
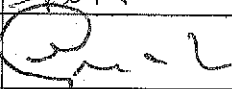
Câmara Municipal de Carneirinho, 11 de janeiro de 2023.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

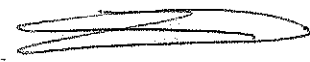
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 11 de janeiro de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 11/01/2023



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

12

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º:02/2023

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

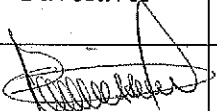
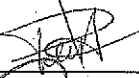
Câmara Municipal de Carneirinho, 11 de janeiro de 2023.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

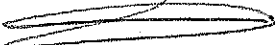
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio M. Arruda			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 11 de janeiro de 2023.

APROVADO em duas discussão.

Por Marquês de

Carneirinho-MG, 11/01/23.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

13

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 002/2023

Autoriza a abertura de crédito especial por superavit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Abertura de crédito suplementar no orçamento do Município por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor total de R\$1.269.408,62 (Um milhão duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oito reais e sessenta e dois centavos), para fazer face às despesas para o exercício de 2023, na seguinte dotação e fonte:

02 – Poder Executivo

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

12.306.0008.2028 – Manutenção da Merenda Escolar – CRECHE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 99).....R\$ 80.000,00

Fonte de Recurso – 2.550 Transferência do Salário-Educação

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

12.306.0008.2029 – Manutenção da Merenda Escolar – PRÉ ESCOLA

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 102).....R\$ 120.000,00

Fonte de Recurso – 2.550 Transferência do Salário-Educação

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

12.306.0008.2030 – Manutenção da Merenda Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 105).....R\$ 450.913,20

Fonte de Recurso – 2.550 Transferência do Salário-Educação

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

12.306.0008.2030 – Manutenção da Merenda Escolar – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo (Ficha 105).....R\$ 18.605,22

Fonte de Recurso – 2.552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

12.361.0010.2032 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

3.3.90.39.00.00 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 123).....R\$ 30.377,72



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

14

Fonte de Recurso – 2.551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

12.361.0010.2032 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

3.3.90.39.00.00 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 123).....R\$ 1.449,07

Fonte de Recurso – 2.553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

02.06 – Fundo Municipal de Educação

02.06.02 – Manutenção das Ações dos Ensinos

12.361.0010.2032 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Básica

3.3.90.39.00.00 - Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 123).....R\$ 568.063,41

Fonte de Recurso – 2.576 Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação/Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)

TOTAL.....R\$1.269.408,62

Art. 2º - Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 11 de janeiro de 2023.

Fábio Samartino
Presidente